



Projeto de Lei Nº 195/70

: - LEI Nº 1.952, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970 - :

(Dispõe sobre concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de "CASA POPULAR" até 70 m² de área, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

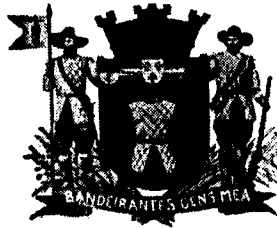
Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, fornecerá inteiramente gratuitos, projeto, assistência e responsabilidade técnicas, para construção de "CASA POPULAR", no Município.

§ Único - Os benefícios mencionados na presente lei, serão concedidos a todo aquele que:

- a) comprovar ser proprietário de um terreno com área não superior a 500 m²;
- b) não possuir outro imóvel (prédio);
- c) estar quites para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º - Para obtenção dos benefícios a que se refere o artigo antecedente, deverá o interessado apresentar no órgão competente da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, somente a escritura de compra e venda, de compromisso, contrato particular de venda e compra, acompanhado de autorização do respectivo vendedor, para que a construção possa ser levada a efeito, isto, se essa condição não estiver explícita no próprio instrumento.

§ 1º - Após o exame do instrumento apresentado, o funcionário especialmente designado, preencherá o requerimento (formulário próprio) e formulário do I.B.G.E. que, independente do pagamento de qualquer emolumento ou taxa, serão protocolados na própria Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.



CONT/ LEI Nº 1.952/70/FLS.2.

§ 2º - Protocolado e autuado o requerimento, o sr. Coordenador de Obras, Viação e Serviços Municipais, independentemente de autorização do Chefe do Executivo, solicitará diretamente aos órgãos competentes da Municipalidade, informações se o interessado não possui outro imóvel (prédio), no Município e se o mesmo está quites perante a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 3º - Na ocasião em que apresentar a escritura e assinar o requerimento, o interessado será entrevistado por um dos engenheiros municipais, que lhe apresentará diversos tipos básicos de CASA POPULAR, para escolha do que mais lhe convier. Verificadas as dimensões do terreno constantes na escritura, e após a devida vistoria do mesmo, será elaborado o projeto definitivo para a construção da sua CASA POPULAR.

Artigo 4º - O projeto da CASA POPULAR deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Será de um só pavimento, ou no máximo com sub-solo habitável e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) Ter área de construção não superior a 70 m², inclusive edículas;
- c) Será simples e de fácil execução;
- d) Em sua construção somente serão empregados materiais convencionais, econômicos e facilmente adquiríveis neste Município.

Artigo 5º - O engenheiro municipal autor do projeto, observará todas as normas municipais, estaduais e federais vigentes, que regulamentam os projetos e as construções em geral.

Artigo 6º - As vantagens desta lei só poderão ser concedidas a mesma pessoa uma única vez.

Artigo 7º - O beneficiado por esta lei receberá, ainda, gratuitamente, uma placa para posição na frente da



CONT/LEI Nº 1.952/70/FIS.2.

obra, ficando responsável pela sua manutenção, devolvendo-a ao final da construção ou responsabilizando-se por sua indenização nos casos de danos ou extravio.

Artigo 88 - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Artigo 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
em 25 de novembro de 1.970, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 25 de novembro de 1.970.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.